



17.JAN.2023 050026

Exma. Senhora

**Dra. Maria Lúcia Amaral**

**Ilustre Provedora de Justiça**

Provedoria de Justiça

Rua do Pau de Bandeira, 9

1249-088 LISBOA

V/Ref.ª: S-PdJ/2022/26832

Q/2968/2022 (UT2)

**Assunto: Remessas Extracomunitárias entre particulares – isenção de IVA.**

Exma. Senhora Provedora Dr.ª. Maria Lúcia Amaral,

Incumbe-me o Senhor Presidente do Conselho de Administração dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (doravante CTT) de acusar a receção do V. ofício supra referenciado, o qual mereceu a nossa melhor atenção, e de apresentar a nossa resposta.

Nos termos do Ofício mencionado é recomendado por V. Exa. aos CTT que garantam a efetiva aplicação das isenções de IVA previstas no Decreto-Lei nº 398/86 de 26 de novembro ou que expliquem os fundamentos detalhados do seu não acatamento.

É nosso entendimento que a conclusão dos serviços desse órgão, de que os CTT estão a cobrar indevidamente IVA nas remessas entre particulares sem natureza comercial até ao valor de 45€, em violação do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 398/86, com a imediata comunicação para os meios de comunicação social, assente num esclarecimento prestado em 6 de outubro de 2022 pelos nossos serviços de Apoio ao Cliente e Qualidade das Operações, se revelou precipitada.

O e-mail de 6 de outubro em causa teve por base a reclamação concreta de um cliente e foi naturalmente determinado pela mesma, não tendo sido, nessa medida, suficientemente



clarificador do que é a prática dos CTT nesta matéria, nem tendo respondido de forma direcionada às questões colocadas, o que desde já lamentamos.

Desde 2019 que os CTT garantem a intermediação de todo o processo de desalfandegamento das encomendas vindas de fora da União Europeia para todo o território nacional junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), sendo os responsáveis pela apresentação dos bens, procedimentos aduaneiros, pagamento de eventuais direitos e posterior entrega aos destinatários após autorização da saída da Alfândega. Neste processo são os CTT que entregam os valores do IVA em nome dos clientes à Autoridade Tributária e Aduaneira, sempre que a liquidação deste imposto não ocorre no momento da compra online.

Em 1 de julho de 2021 entrou em vigor o fim da isenção do IVA em todas as importações de fora da União Europeia, **exceto nas transações não comerciais entre particulares até 45 €**, o que equivale a dizer que todas as transações comerciais independentemente do valor e não comerciais de valor superior a 45 €, provenientes de países extracomunitários, são objeto de liquidação de IVA (e outros encargos dependendo do valor da transação comercial).

Nas remessas **expedidas de um país terceiro** por um **particular para outro particular** que se encontre no território aduaneiro da Comunidade Europeia, **sem caráter comercial**, ou seja, (i) com caráter ocasional, (ii) que contenham exclusivamente mercadorias destinadas ao uso pessoal ou familiar do destinatário, não devendo a sua natureza ou quantidade traduzir qualquer objetivo comercial e (iii) enviadas sem qualquer espécie de pagamento, e **até ao valor de 45 €**, mantêm-se por força do disposto nos artigos 25º e 26º do Regulamento da União Europeia nº 1186/2009 de 16 de novembro e do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 398/86 de 26 de novembro, a **isenção de pagamento de IVA**, ou seja **são admitidas com franquias de direitos de importação**. **Esta regra é escrupulosamente cumprida pelos CTT** na sua atuação de intermediário do processo de desalfandegamento.

Sem prejuízo do mencionado no parágrafo anterior, a verdade é que todas as mercadorias expedidas de um país fora da União Europeia para um país da União Europeia, quer se trate de uma transação comercial, quer se trate de uma transação não comercial, **são objeto de um processo de desalfandegamento**, ou seja, o destinatário da mercadoria é sempre contactado



pelos CTT, por sms, e-mail ou carta, consoante os dados de que os CTT disponham, de que o objeto chegou e deve ser desalfandegado.

Para o efeito, o destinatário tem de aceder ao Portal de Desalfandegamento, introduzir o número do objeto (que consta da comunicação recebida) e preencher ou validar um conjunto de informação, nomeadamente sobre expedidor, destinatário, faturação e classificação da mercadoria de acordo com a pauta aduaneira.

Concluída esta fase do processo, surge ao destinatário a opção entre transação comercial ou transação não comercial. Escolhendo esta última é-lhe questionado se, para o efeito do artigo 25º do Regulamento 1186/2009, pretende solicitar algum tipo de franquia ou se não pretende solicitar a franquia (o cliente pode consultar o artigo referido clicando num link aí disponível). Escolhendo a primeira opção, o sistema gera uma declaração de valor a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira e o cliente encerra o processo.

Nesta fase, antes de ser submetida à AT como franquia de direitos aduaneiros, a declaração passa pela validação técnica dos CTT, na sua qualidade de intermediário do desalfandegamento, para aferir da conformidade da declaração e informação constante do processo com os requisitos do artigo 25º do Regulamento 1186/2009 que permitem a franquia de direitos de importação. Não existindo desconformidades ou dúvidas, o processo é validado e submetido à AT; existindo incoerências ou dúvidas sobre a natureza ou valor da remessa (o que acontece com alguma frequência) é solicitada informação complementar ao destinatário e, após a sua análise, decidido submeter à AT a declaração com franquia dos direitos de importação ou solicitar ao destinatário a liquidação do imposto, por forma a que a AT possa autorizar a saída do objeto, com tais encargos aduaneiros liquidados.

Este processo de validação técnica é essencial ao correto desempenho das funções dos CTT como intermediário do processo de desalfandegamento, para evitar que *a posteriori* se venham a detetar situações em que a AT não considere a existência de franquia aduaneira (devido à discrepância entre a natureza da transação e a informação/documentação disponibilizada pelo destinatário como suporte ao desalfandegamento) e exija a entrega do valor de imposto, fazendo recair sobre os CTT a obrigação de pagamento, acionando a caução prestada.



Creemos que resulta inequívoco da descrição acima feita do processo de desalfandegamento em vigor, que os CTT seguem de forma rigorosa e responsável o disposto na legislação europeia e nacional sobre a franquia dos direitos de importação, apenas cobrando IVA e outros direitos aduaneiros nas situações em que tais impostos são devidos.

Cabe ainda notar que a consulta do site dos CTT, no separador Desalfandegar, nas Perguntas Frequentes tem no enquadramento legal a identificação das situações de isenção de IVA com referência aos artigos 25º a 27º do Regulamento, em tudo coerentes com o processo e procedimentos acima descritos.

Se a prática dos CTT não se conformasse com o cumprimento do regime legal em vigor, não teria montado o processo de franquia de direitos de importação, nos termos em que montou e acima se descreveu, nem teria disponível no seu site a informação das situações de isenção de imposto no desalfandegamento de uma mercadoria.

Por tudo o exposto, não podemos deixar de lamentar que as notícias vindas a público tenham associado aos CTT a imagem de uma entidade que incumprir com a regulamentação em vigor e que cobra indevidamente imposto aos particulares que recebam uma remessa de natureza não comercial até 45€ de outro particular fora do espaço da União Europeia, quando tal não corresponde à verdade, e injustificadamente contribui para denegrir o nome e reputação da empresa.

Ficamos, naturalmente ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que V. Exa. entenda necessário ou conveniente.

Com os melhores cumprimentos

**GRAÇA CARVALHO**  
Secretária-Geral